

LEI Nº 840/92

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido reajuste de vencimento, equivalente a 130% (cento e trinta por cento), aos servidores ocupantes de cargos efetivos, compeendidos entre os niveis II a XXII.

Art 2º - Os servidores ocupantes de cargos do nivel I, receberam vencimentos equivalentes ao salários minimo vigente,fixado pelo Governo Federal.

Art 3º - Os valores de vencimentos dos servidores ocupantes de cargo em comissão passam a ser os constantes da tabela anexa a prsente Lei (anexo I)

Art 4º - Os valores de vencimentos de todos os servidores ,exceto os ocupantes de cargos compreendidos no nível I, sofrerão, no mês de dezembro de 1992 reajuste de 120% (cento e vinte por cento), incidente sobre os valores percebidos em 1992.

Art 5º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-á dotação orçamentária propria.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos financeiros decorrentes de seus artigos 1º e 3º, a 18 de agosto de 1992.

Ouro Branco,04 de Novembro de 1992.

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal